



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2016
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Complementar nº 108, 29 de maio de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

§ 1º Os cargos de conselheiro presidente dos conselhos deliberativo e fiscal serão ocupados alternadamente entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

§ 2º O estatuto da entidade referida no caput deverá conter mecanismos garantidores da alternância prevista no § 1º, de forma a não permitir que representantes de uma mesma parte ocupem simultaneamente os cargos de conselheiro presidente dos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 3º O estatuto da entidade fechada de previdência complementar não deverá prever no âmbito dos conselhos deliberativo e fiscal, e da diretoria executiva o mecanismo de voto de qualidade, prevalecendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

.....



“Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.” (NR)

.....
“Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos.” (NR)

.....
“Art. 19.”

§ 2º o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o parágrafo anterior, deverá prever a forma organizacional e o mandato da diretoria executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 3º Todos os cargos da diretoria executiva deverão ser ocupados alternadamente entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, respeitados os prazos de mandato previstos em seu estatuto. “ (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por sugestão da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF, apresento esta proposição que visa melhorar a governança das entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas por empresas estatais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

conferindo mais transparência, credibilidade e paridade efetiva no processo de gestão.

A proposta de exercício alternado possibilitará a revisão constante das políticas, processos, visões e ações tanto da patrocinadora quanto dos participantes, minimizando a incidência de equívocos de gestão e, conseqüentemente, a possibilidade de prejuízos a longo prazo.

Entendo que todas as iniciativas que tenham o objetivo de dar mais segurança para a gestão das entidades de previdência privada, se transformam em instrumentos de fortalecimento e segurança para estas instituições e para as pessoas que dependem delas para ter seus sonhos e projetos resguardados.

Assim, em vista o exposto e considerando o mérito da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T